



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-007611/989/22

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV

RESPONSÁVEL: Ulisses Zinni Vicentine, Superintendente à época

ASSUNTO: Pensão Mensal

INTERESSADOS: Andreia Giovana dos Santos Pinheiro, Antonio Jamaites, Antonio Paulo Luciano, Clovis Eduardo Massa, Edno Aparecido Boldrin, Everaldo Antonio de Azevedo, Lazaro José Rosa, Plinio Reginaldo, Rita de Cassia Gonçalves Bet, Silvio Alves do Nascimento, Sirlene de Fatima Sartori Malaman e Suserlei Vivian da Silva Abitante

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela UR-10 Araras (evento nº 13.9) concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Informou que constam nos processos analisados os respectivos Termos de Ciência e de Notificação, conforme exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Salientou, apenas, que a pensão mensal originária da apostila retificatória referente à aposentadoria do Senhor Everaldo Antonio de Azevedo foi tratada no TC-780/010/09.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 16.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2021.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

C.A., 11 de maio de 2022.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-007611/989/22
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV
RESPONSÁVEL: Ulisses Zinni Vicentine, Superintendente à época
ASSUNTO: Pensão Mensal
INTERESSADOS: Andreia Giovana dos Santos Pinheiro, Antonio Jamaites, Antonio Paulo Luciano, Clovis Eduardo Massa, Edno Aparecido Boldrin, Everaldo Antonio de Azevedo, Lazaro José Rosa, Plinio Reginaldo, Rita de Cassia Gonçalves Bet, Silvio Alves do Nascimento, Sirlene de Fatima Sartori Malaman e Suserlei Vivian da Silva Abitante
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de Pensão Mensal dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 11 de maio de 2022.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(assinado digitalmente)